

**DECRETO Nº 181 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE  
TRABALHO DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a atual crise financeira do país, com reflexo nos Estados e Municípios, exige medidas urgentes, em específico, redução de custos administrativos;

**Considerando** a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários, bem como, levando-se em consideração que a racionalização do uso de recursos públicos é obrigação da administração por força dos princípios da eficiência e da economicidade;

**Considerando** que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O **expediente administrativo**, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, será de **07 às 13 horas** de segunda a sexta-feira, a partir do dia 01 de outubro de 2018.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica:

I - aos serviços essenciais e assistenciais do município;

II- às atividades de docência e projetos escolares mantidas por instituições municipais;

III - outros serviços de plantão permanente e, ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 06 (seis) horas, mesmo que em caráter temporário;

§ 2º. Outros serviços que por sua natureza necessitem o exercício em outro período, o Secretário da Pasta deverá apresentar as justificativas e submetê-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deliberação por ato formal.

§ 3º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas poderão atuar além do horário definido no caput deste artigo mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem que estes tenham direito ao recebimento de horas extras.

§ 4º. Durante o período especificado no caput deste artigo não haverá tolerância de atraso no registro de ponto e, na ocorrência de impuntualidade do servidor, será descontado em folha de pagamento, a parcela remuneratória correspondente ao período de tempo de atraso registrado, conforme legislação vigente.

**Art. 2º.** O disposto no caput do art. 1º e parágrafos, possui caráter temporário, não caracterizando nenhum direito ou obrigações de qualquer espécie.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2018, com efeitos até o dia 04 de março de 2019, podendo ser o mesmo prorrogado ou revogado.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de Setembro de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal